



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## **LEI Nº 3.060, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Estabelece o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT para a Legislatura 2021/2024 em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Art. 2º As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º Fica assegurada a atualização monetária anual dos subsídios dos Vereadores pelo índice oficial desde que compatíveis com os limites e parâmetros determinados em Lei e Constituição.

Art. 4º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará o desconto do seu subsídio, sendo o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de Sessões Ordinárias do mês.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração